



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 133 / 2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PLS. - 02 -
498 / 2021
Protocolo

A(S) CONDIÇÕES DE PROC. Nº 498 / 2021

Diadema, 02 de agosto de 2021

OF. ML Nº 030/2021

12 08 2021
[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a autorização para celebração de convênio entre a ECOVIAS - Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A. e a Prefeitura Municipal de Diadema, visando a implementação do ECOPONTO MARIA LEONOR, bem como a coleta, gestão e descarte correto dos resíduos sólidos, construção e manutenção dos equipamentos instalados como a trilha de caminhada, as academias ao ar livre e a horta comunitária.

Tratam-se de áreas que se encontram na faixa de domínio de propriedade da concessionária – ECOVIAS – ociosas, e são constantemente objetos de invasões, foco de criadouros e reprodução de dengues e outros insetos, e principalmente pontos de descartes irregulares de lixo.

Além da transformação dessas áreas ociosas em ECOPONTOS – indo de encontro com ação do governo “Jogue Limpo com Diadema”, serão instalados equipamentos de ginásticas ao ar livre, pistas de caminhadas e hortas comunitárias, o que por si só demonstra a alta relevância ao interesse público e coletivo.

Nos termos convênio a ser firmado, a concessionária ECOVIAS arcará com os custos do desenvolvimento e execução do projeto, ou seja, não haverá ônus a essa Municipalidade, exceto no que se refere a posterior manutenção e zeladorias das áreas.

Assim, o presente projeto tem por objetivo assegurar a implementação das medidas apresentadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIADEMA

06-08-2021 10:28 00142 27



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

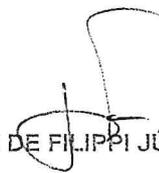


Resta claro o interesse público da presente propositura.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSA QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE
Encaminhe a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 6/8/202



JOSA QUEIROZ
Presidente

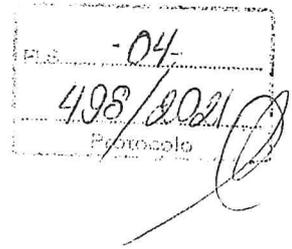
PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 133 / 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 498/2021

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a ECOVIAS - Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A., visando a implementação do ECOPONTO MARIA LEONOR, bem como a coleta, gestão e descarte correto dos resíduos sólidos, construção e manutenção dos equipamentos como a trilha de caminhada, as academias ao ar livre e a horta comunitária, na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

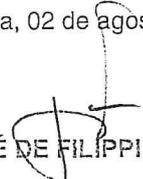
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ECOVIAS - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A, tendo por objeto a implementação do ECOPONTO MARIA LEONOR, bem como a Coleta, Gestão e Descarte correto dos Resíduos Sólidos, construção e manutenção dos equipamentos como a trilha de caminhada, as academias ao ar livre e a horta comunitária.

Art. 2º - O Convênio será firmado nos termos da minuta que faz parte integrante e constitui anexo único desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

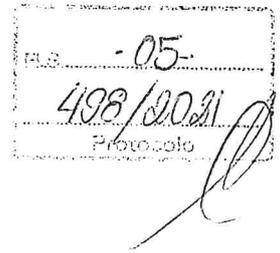
Diadema, 02 de agosto de 2021


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO ÚNICO

**Minuta de CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM CONCESSIONÁRIA
ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as "Partes", quando referidas em conjunto, e "Parte", quando referidas isoladamente:

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, no km 28,5 da Rodovia dos Imigrantes, Jardim Represa, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 02.509.491/0001-26, neste ato representada por seus representantes legais ao final identificados, doravante simplesmente denominada "ECOVIAS"; e de outro lado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxx, xxxxxx, Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA".

CONSIDERANDO QUE:

I - a ECOVIAS, após sagrar-se vencedora de certame licitatório da modalidade concorrência internacional, instituído pelo Edital de Licitação DER nº 15/CIC/97, assinou com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo ("DER/SP") o Contrato de Concessão Rodoviária nº 007/CR/98 ("Contrato de Concessão") por meio do qual lhe foi transferida a administração e a exploração do Sistema Anchieta/Imigrantes ("SAI");

II - ECOVIAS, nos termos do Contrato de Concessão, é responsável por zelar pelas áreas por ela administradas (faixa de domínio e áreas remanescentes);

III - as Partes reconhecem que o Contrato de Concessão é contrato administrativo, no qual convivem cláusulas de direito privado e cláusulas de direito público, dentre as quais se destaca



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

a possibilidade da Administração Pública alterar ou rescindir antecipadamente e unilateralmente o Contrato de Concessão;

IV - as Partes declaram conhecer todo o conteúdo do Contrato de Concessão, bem como de seus anexos, bem como toda a legislação relativa à coleta e destinação de resíduos sólidos, os quais, para todos os fins de direito, passam a ser parte integrante do presente Instrumento;

V - parte dos resíduos sólidos coletados pelas concessionárias são provenientes dos moradores lideiros às rodovias de característica domiciliar, localizados em área municipal;

VI - o interesse das Partes em conjugar esforços para promover a destinação adequada destes resíduos, objetivando o controle da poluição, a melhoria da saúde pública e a manutenção da qualidade ambiental, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010), a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.300, de 16 de Março de 2006; Lei nº 2597, de 03 de janeiro de 2007, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Ambiental, Lei Municipal nº 3.853, de 10 de maio de 2019, que disciplina sobre a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, Lei Complementar nº 455, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Código de Convivência Urbana, bem como a Lei Orgânica do Município de Diadema;

VII - E, por fim, o interesse das Partes em conjugar esforços para realizar coleta e destinação dos resíduos sólidos em pontos isolados em área limdeira no Município de Diadema;

CELEBRAM o presente TERMO DE CONVÊNIO ("TERMO"), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente TERMO visa estabelecer a responsabilidade da Ecovias na construção, implantação e entrega do ECO PONTO Maria Leonor, conforme memorial descritivo e planta de implantação, com construção da pista de caminhada, playground, academia ao ar livre e horta comunitária, em contrapartida a Prefeitura Municipal fará a gestão e manutenção desse espaço.

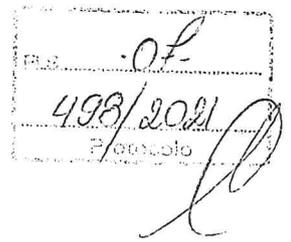
CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à ECOVIAS:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

I - A construção, implantação e entrega do ECO PONTO Maria Leonor, conforme memorial descritivo e planta de implantação, com construção da pista de caminhada, playground, academia ao ar livre e horta comunitária, conforme memorial descritivo e planta de implantação anexa a esse termo de parceria.

II - Realizar a coleta de todos os resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis e não recicláveis na faixa de domínio da rodovia e nos locais indicados pela PREFEITURA e realizar a entrega destes resíduos na Estação de Transbordo da Prefeitura de Diadema LO nº48004062, com validade até 29/09/2021.

2.2. Compete à PREFEITURA:

I - Realizar a devida destinação final dos resíduos coletados pela ECOVIAS, fornecendo toda a documentação comprobatória como tickets de pesagem e Certificado de Destinação de Resíduos – CDR;

II - Receber, na área de transbordo de resíduos orgânicos, os resíduos orgânicos descartados irregularmente nos pontos críticos, SP-160 Km 14+300 Sentido Norte – Bairro Parque Reid, SP-160 Km 18+100 Sentido Norte – Bairro Arco Íris, SP-160 Km 17+800 Sentido Norte – Bairro Piratininga, SP160 Km 18+100 Sentido Norte – Bairro Arco Íris, SP-160 Km 19+000 Sentido Norte – Bairro Jardim Ruyce, SP-160 Km 19+000 Sentido Sul – Bairro Jardim Ruyce.

III - Comunicar à ECOVIAS, de imediato, sobre qualquer ocorrência anormal, de grande relevância, que possa acarretar à ECOVIAS ou a terceiros qualquer tipo de dano ou prejuízo.

IV - prestar todo esclarecimento ou informação que for solicitado pela ECOVIAS, ou seus prepostos no tocante ao objeto deste TERMO.

V - obter, sob suas exclusivas expensas, todas as licenças necessárias para realizar a destinação dos resíduos, em especial as de natureza ambiental.

VI - realizar a destinação final dos resíduos em estrita observância a todas as disposições constantes da Lei e responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer atividades lesivas ao meio ambiente derivadas de omissões ou atos praticados por seus funcionários ou prepostos, mantendo a ECOVIAS indene de qualquer responsabilidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

VII - a PREFEITURA obriga-se a dar publicidade ao objeto do presente TERMO mediante a publicação de seus termos em órgão de imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1 Como contraprestação pela execução do objeto deste TERMO, a Ecovias realizará a implantação de um ponto de coleta e triagem denominado Eco ponto (planta anexa) nas proximidades do km 14 da SP-160 e nos limites da faixa de domínio, o qual será operado e mantido pela PREFEITURA.

Os pontos pré-estabelecidos para coleta dos resíduos às margens da Rodovia do Município de Diadema, são: SP-160 km 19+000 sentido norte – Bairro Jardim Ruyce; SP-160 Km 18+100 sentido norte – Bairro Arco Íris; SP-160 Km 15+400 sentido norte – Bairro Jardim das Nações; SP-160 Km 14+300 sentido norte – Bairro Parque Reid; SP-160 Km 17+800 sentido sul – Bairro Piratininga; SP-160 Km 19+000 sentido sul – Bairro Ruyce.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1. A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser alterada ou prorrogada mediante acordo prévio entre as Partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que passarão a ser parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE GERAL

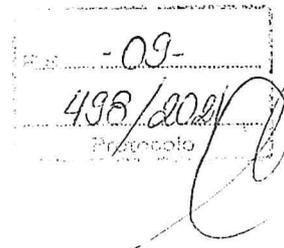
5.1. As Partes responderão, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados à outra Parte ou terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada, decorrentes do descumprimento das obrigações estipuladas neste TERMO, no Contrato de Concessão ou na legislação aplicável, não podendo qualquer uma das Partes serem entendidas como coresponsável ou solidária pela Parte causadora do dano.

5.2. Caso a PREFEITURA venha a violar o presente Instrumento, o Contrato de Concessão ou a legislação aplicável e, por conta desta violação, a ECOVIAS venha a ser penalizada pelo Poder Público, ARTESP e DER/SP, dentre outros, a PREFEITURA deverá efetuar o



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

pagamento integral das sanções impostas à ECOVIAS, efetuando depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada pela ECOVIAS, até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para o pagamento, sob pena de imediata rescisão do presente Instrumento, por culpa da PREFEITURA, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial para este fim e sem prejuízo da cobrança posterior deste(s) valor(es) de responsabilidade da PREFEITURA.

5.3. A ECOVIAS deverá comunicar à PREFEITURA quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. A ECOVIAS poderá considerar imediatamente rescindido o presente TERMO em qualquer das seguintes hipóteses:

- I - se ocorrer a não observância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- II - se o Contrato de Concessão, por qualquer motivo, for rescindido, resilido, resolvido ou extinto;
- III - pelo termo contratual.

6.2. O presente TERMO, também poderá ser rescindido a qualquer tempo e sem qualquer ônus, pela ECOVIAS, a seu exclusivo critério, mediante notificação prévia e escrita enviada à PREFEITURA com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. A PREFEITURA reconhece, como condição do presente negócio jurídico, que não lhe caberá qualquer indenização, seja a que título for, por rescisão antecipada deste TERMO, inclusive se motivada pela rescisão antecipada do Contrato de Concessão, ainda que este último seja rescindido por culpa da ECOVIAS (caducidade).

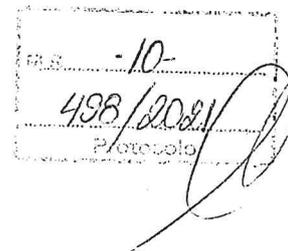
CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer alteração ao presente TERMO deverá ser feita por escrito e com a anuência de todas as Partes.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

7.2. A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste Instrumento não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

7.3. As Partes, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer agentes exteriores ou interiores, bem como de coação, resolvem realizar o objeto do presente TERMO.

7.4. As Partes poderão, mediante prévio acordo, mencionar/revelar/divulgar a realização da presente Parceria através de ações em redes sociais, panfletos, dentre outros que se mostrarem pertinentes.

7.5. As Partes declaram que têm poderes para celebrar este TERMO, bem como para assumir as obrigações nele indicadas. Declaram também, que ao firmar, formalizar e cumprir as condições deste TERMO, não estão infringindo nenhuma disposição de seus atos societários e da legislação em vigor.

7.6. As Partes reconhecem que o Contrato de Concessão é contrato administrativo, no qual convivem cláusulas de direito privado e cláusulas de direito público, dentre as quais ressaltam a possibilidade de a Administração Pública alterar ou rescindir antecipadamente e unilateralmente o Contrato de Concessão, bem como, em decorrência de seu poder discricionário, de intervir nas condições ora ajustadas, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES E CONTRAPARTIDAS DAS PARTES

8.1. A concessionária será responsável pela coleta dos resíduos lançados ao logo da faixa de domínio da rodovia, pelos municípios de Diadema e a destinação para a área de transbordo ou Ecopontos definidos previamente pela PREFEITURA, de acordo com a classificação do material recolhido.

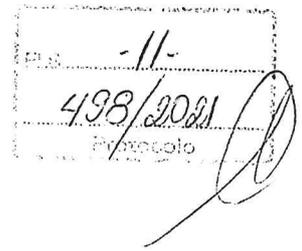
8.2. Cabe à PREFEITURA, a destinação de todo material depositado na área de transbordo e Ecoponto, sem quaisquer custos à ECOVIAS.

8.3. Assim que obter a aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, será implantado pela ECOVIAS um ponto de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

coleta e triagem denominado Eco ponto (planta anexa) nas proximidades do km 14 da SP-160, nos limites da faixa de domínio, o qual será operado e mantido pela PREFEITURA.

8.4. Cada uma das Partes integrantes do presente ajuste é única e exclusivamente responsável por seus servidores, empregados ou terceiros que vier a contratar em razão do ora pactuado, arcando integralmente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, não havendo qualquer vínculo empregatício ou de subordinação entre empregados de uma das Partes em relação à outra.

8.5 Fica desde logo ajustado e esclarecido que a ECOVIAS, em nenhuma hipótese, assumirá, nem mesmo parcialmente, qualquer tipo de responsabilidade em função das ações ou omissões da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Cada Parte poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este TERMO, mediante prévia e expressa comunicação à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 As Partes, neste ato, declaram sem ressalvas que em quaisquer de suas atividades inerentes a este Contrato, cumprirão sem exceções toda a legislação e regulamentos que dispõem sobre medidas anticorrupção e antissuborno, em especial a Lei 12.846/2013 e quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. As Partes declaram, inclusive, ter pleno conhecimento do Código de Conduta Empresarial do GRUPO ECORODOVIAS, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição (disponível no site: <http://www.ecorodovias.com.br/Codigo-de-Conduta/Apresentacao>), devendo, ainda, adotar medidas de treinamento ou divulgação a todos os seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, de maneira a disseminar que referidas pessoas comprometam-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

estabelecidas no referido documento, as quais são aplicáveis e guardarão correlação lógica de acordo com a natureza específica de cada contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

11.1 O presente Instrumento não envolve transferência de recursos financeiros ou cessão de recursos humanos entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1. As Partes reconhecem a eficácia deste instrumento e seus termos, sendo certo que a sua formalização e de eventuais acordos futuros dar-se-ão mediante o uso da assinatura eletrônica DocuSign, cuja qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação em vigor, vinculando as Partes e seus sucessores aos termos acordados. Por sim, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente se apostas na mesma página de assinaturas deste Instrumento e que a troca de páginas de assinaturas, é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura em documento físico de cada Parte aposta neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

13.1. O Instrumento será regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil, sendo competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,
CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Prefeito

Testemunhas: 1. _____

Testemunhas: 2. _____